



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002*

**LEI Nº 4.898, DE 24 DE JUNHO DE 2016.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR  
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS  
PLÁSTICOS DE MONTES CLAROS.**

O povo do Município de Montes Claros/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito de Montes Claros, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Cultura, autorizado a repassar recursos financeiros na importância de R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais), e firmar convênio com a Associação dos Artistas Plásticos de Montes Claros, objetivando o apoio e custeio da programação cultural e literária do 30º Salão Nacional de Poesia Psu Poético.

**Parágrafo único** – O repasse em espécie de que trata o *caput* deste artigo será feito em parcela única, após a publicação desta Lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

**Dotação:** 02.05.01 - 13.392.0019.4003 - 335041

**Valor:** R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais)

**Art. 3º** – O Município suplementará, se necessário, a dotação orçamentária constante do art. 2º desta Lei, nos termos do inciso V, do artigo 5º, da Lei nº 4.841, de 16 de dezembro de 2015.

**Art. 4º** – A Associação dos Artistas Plásticos de Montes Claros deverá apresentar a prestação de contas da aplicação dos recursos orçamentários cedidos pelo município, após a utilização das verbas.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 24 de junho de 2016.

**José Vicente Medeiros**  
*Prefeito de Montes Claros*  
*em exercício*